



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 890

De 29 de outubro de 1960

Permite às "mercearias" o funcionamento fóra do horário normal e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais denominados "mercearias", o funcionamento fóra do horário normal a que se refere a lei municipal nº 877, de 28/9/1960, mediante a concessão de licença especial e pagamento de respectivo imposto previsto na citada lei.-

Artigo 2º - Aos empregados dos mencionados estabelecimentos comerciais, fica assegurado o direito à "semana inglesa", de que trata a lei municipal nº 877, de 28/9/1960.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: José Muzzi
Proj. Lei 219/60
Proc. 274/60*